

UNIVERSIDADE BRASIL
CURSO DE PSICOLOGIA

ANA FERREIRA DA SILVA

**IMPACTO NA SUBJETIVIDADE DOS DETENTOS, A PARTIR DA
EXPERIÊNCIA NO SISTEMA CARCERÁRIO**

SÃO PAULO
2019

IMPACTO NA SUBJETIVIDADE DOS DETENTOS, A PARTIR DA EXPERIÊNCIA NO SISTEMA CARCERÁRIO

Ana Ferreira da Silva

Aluna do curso de Psicologia

Orientador: Ms. Fábio Pinheiro Santos

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado à Universidade Brasil, como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

SÃO PAULO
2019

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo buscar uma compreensão acerca dos impactos causados na subjetividade dos detentos, a partir das experiências dentro do sistema carcerário. Verificamos os fatores que levam os detentos a sofrerem esse impacto e com isso verificamos se há estratégias por parte dos detentos para que eles não percam sua subjetividade dentro do sistema prisional. A função do sistema prisional é proteger a sociedade contra o crime, cabendo ao mesmo assegurar que, quando egressa do sistema, a pessoa seja capaz de respeitar a lei. Abordamos sobre o tema, porque nos despertou interesse e pela busca da compreensão do processo de institucionalização e com isso buscamos compreender se a punição em si faz com que a pessoa se arrependa ou se ela se torna pior quando sai desse sistema. Conclui-se que a psicologia tem muito a contribuir com a temática estudada.

Palavras-Chave: Identidade, Sistema Prisional, Subjetividade, Psicologia.

1. INTRODUÇÃO

O estudo dessa pesquisa é de muita importância e traz diversos desafios para a psicologia. Mostraremos que o sistema nacional penitenciário que tem como finalidade a ressocialização, educação daquele que cometeu crime, o qual deveria ser uma forma de reparo social, onde o Estado assumiria a responsabilidade sobre o cidadão, ao contrário de tudo isso, encontra-se em processo desumano.

O objetivo geral deste trabalho é buscar uma compreensão acerca do impacto causado na subjetividade dos detentos, a partir das experiências dentro do sistema carcerário.

E os objetivos específicos consistem em verificar os fatores que levam os detentos a sofrerem esse impacto na sua subjetividade; fazer uma leitura da dimensão subjetiva da vivência do encarceramento; identificar se há estratégia por parte dos detentos para manter a personalidade no sistema prisional.

Abordaremos sobre o sistema carcerário, primeiro por se tratar de um tema exclusivamente de nosso interesse e, segundo, porque queremos entender como ocorre o processo de institucionalização, ou seja, prisionização, e se de fato a punição, ou seja, a cadeia, pode fazer com que essas pessoas se arrependam e aprenda algo nessa vivência, ou se essa punição faz com que a pessoa saia de lá pior.

O artigo “O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil” analisou as condições de saúde mental dos presos e custodiados do estado de São Paulo e sua relação com o aprisionamento, por meio da análise de escala de depressão. População estudada: mais da metade possui até 29 anos; 70,6% tem cor da pele preta/parda; 80% tem religião; 77,4% com bom vínculo familiar; 42,9% tem menos de um ano de prisão; 22,9% trabalham no presídio. Estresse: 35,8% dos homens e 57,9% das mulheres. Fatores associados ao estresse entre homens: tempo de prisão e vínculo entre familiar. Presos com 1 a 9 anos de prisão possuem uma chance igual a 0,55 a daqueles com menos de 1 ano de reclusão; aqueles com vínculo regular e ruim

possuem chance maior em relação àqueles com bom vínculo. Entre as mulheres, o vínculo regular/ruim representa maior chance de desenvolvimento dos problemas de saúde mental; trabalho representou proteção contra o estresse. Depressão: 75% das mulheres e 6,3% dos homens apresentam sintomas depressivos graves. Entre os homens, praticar alguma religião, ter bom vínculo familiar e trabalhar na prisão são fatores protetores. Entre mulheres, apenas vínculo familiar associou-se com sintomas depressivos. Constantino apud Patrícia; Assis, Simone Gonçalves de; Pinto, Liana Wernersbach (2016).

Segundo Erving (1998, p.78, apud Goffman, 2014, p.7), a adaptação pode rumar ou para a conversão absoluta do sujeito, que passa a se identificar com os objetivos institucionais, ou uma recusa intransigente de tudo o que a instituição obriga e oferece, ou ainda para uma acomodação passiva e utilitária, que visa o aproveitamento máximo de benefícios possíveis no ambiente interno.

Dessa forma, este trabalho de conclusão de curso se presta tão somente ao problema do impacto na subjetividade dos detentos, a partir da experiência no sistema carcerário. Ao decorrer da apresentação mostraremos a função do sistema prisional; o objetivo da reforma e subjetividade; a adaptação do sujeito; a discussão e as considerações finais.

2. METODOLOGIA

Esse trabalho seguiu os preceitos do estudo exploratório, por meio de uma pesquisa bibliográfica, que, segundo Gil (2008, p.50), “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos”. Nesta perspectiva, proposta de Gil (2008) foi utilizada a seguinte etapa:

Fontes que forneceram as respostas adequadas à solução do problema proposto foram:

a) Livros;

b) E artigos científicos sobre a temática.

3. A FUNÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Segundo Madalena (1998, p.100, apud Magnabosco, 2014, p.2), na antiguidade, não havia a noção plena da privação de liberdade como sanção penal, o direito era influenciado pelo Código de Hamurabi ou 'lei do Talião' ('olho por olho, dente por dente'). Na época, o encarceramento de delinquentes não tinha caráter de pena, e sim de preservação dos réus, como custódia até seu julgamento ou execução (pena de morte, penas corporais e penas infamantes), ou com finalidade de tortura.

Segundo Beccaria (1998, apud Solla 2014, p.3), o marco crucial desta mudança se deu na Idade Moderna, a partir da obra do italiano Dos Delitos e das Penas (em italiano dei delitti e delle pene), publicado em 1764. Beccaria (1998) sustentou a tese de que as penas constituíam uma espécie de vingança coletiva e que essa concepção justificava a aplicação de punições de consequências muito superiores e mais terríveis do que os males produzidos pelos delitos, condenando o direito de vingança. Portanto, a pena para o criminoso deveria deixar a forma de punição, e assumir a de sanção. O criminoso não seria alguém paralelo à sociedade, mas alguém que não se adaptou às normas preestabelecidas.

A Constituição Federal em seu artigo 5º estabelece que

todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Podemos afirmar que, em cada um dos direitos fundamentais, encontra-se um fragmento do princípio da dignidade da pessoa humana. No que concerne ao direito de liberdade ao cidadão encarcerado, que se encontra sob custódia do Estado, seja ele provisório ou condenado por sentença penal transitada em julgado, a pena de prisão nos parâmetros legais não deve ser considerada uma

ofensa a sua dignidade, uma vez que o Estado, ao impor uma pena de restrição de liberdade a alguém, deve zelar pela liberdade de todos os indivíduos da nação.

4. O OBJETIVO DA REFORMA E A SUBJETIVIDADE

Segundo Pino (2010, p.20-23, apud Foucault, 2014, p.3), considera que o verdadeiro objetivo da reforma foi fundar um novo direito de punir. Entre o fim do século XVIII e começo do século XIX, ocorre o que Foucault identifica como o desaparecimento do espetáculo dos suplícios e a extinção do domínio sobre o corpo e passa a prevalecer a ideia de que o essencial na pena é procurar corrigir, reeducar ou curar.

Ao ser inserido em um ambiente desconhecido, o indivíduo necessita adaptar-se, independente de qual for a condição, como ocorre no sistema prisional. O mundo do recluso é marcado por violências e agressões, não apenas de ordem física como também moral.

Segundo Cezar Roberto Bitencourt, (2014), ao estar em uma instituição prisional ocorre um processo conhecido como “prisionização”: A submissão do preso a essas experiências tem, como uma das suas consequências, a assimilação da cultura prisional pelo interno por meio de um processo descrito como ‘prisionização’ ou institucionalização. O fenômeno foi estudado por sociólogos, psicólogos, psiquiatras, entre outros, e revela a forma como os reclusos são moldados e transformados pelo ambiente institucional em que vivem.

Segundo Walker e Bitencourt (1993, p.45; 1998, p.32, apud Thompson, 2014, p.5), é a partir da “prisionização” que as tradições, valores, atitudes e costumes impostos pela população carcerária são aprendidos e assimilados pelos reclusos como uma forma natural de adaptação ou até mesmo de sobrevivência ao rígido sistema prisional. Ao longo do tempo, as experiências de injustiça, violência, entre outras vivenciadas no complexo carcerário, tornam-se “naturalizadas” em decorrência da internalização. Esse processo atenua o sofrimento do preso e funciona como um mecanismo de defesa que possibilita o

sujeito a acostumar-se com as condições de vida que lhe são impostas.

Segundo Diniz (2006, p.12, apud Mamaluque, 2014, p.5), a subjetividade engloba todas as peculiaridades imanentes à condição de ser sujeito, envolvendo as capacidades sensoriais, afetivas, imaginativas e racionais de tal pessoa. Toda pessoa é uma complexa unidade natural e cultural. Mais que um corpo com funções biológicas e psicológicas com capacidade de transformar o seu meio pelo trabalho e pela linguagem, o ser humano é uma unidade de necessidades, desejos, sentimentos, angústias, temores imaginários, racionalidade e paixões.

Segundo Guattari e Rolnik (1996, p.32-33, apud Goffman 2014, p.60), a subjetividade não é passível de totalização ou de centralização no indivíduo, não implica uma posse, mas uma produção incessante que acontece a partir dos encontros que vivemos com o outro. O outro pode ser compreendido como o outro social, mas também como a natureza, os acontecimentos, as invenções, aquilo que produz efeitos nas maneiras de viver. Tais efeitos difundem-se por meio de múltiplos componentes de subjetividade que estão em circulação no campo social, a subjetividade é essencialmente fabricada e modelada no registro do social.

Segundo Cervini (1995, p.43, apud Erving 2014, p.8), no momento em que os portões se fecham e os detentos veem-se rodeados de muros e grades, os seres humanos perdem sua identidade. Sentem-se excluídos do resto do mundo a partir desse momento, sendo atingidos por processo desumano, de forma a não terem mais direito sobre si mesmos, sendo manuseados da maneira como a instituição rege, levando-os a um processo de despersonalização.

O que podemos perceber é que, a partir do momento em que eles se veem dentro do sistema, surge uma confusão de sentimentos e quando percebem a realidade de estar entre grades, o sentimento mais enfatizado é a aceitação por parte dos detentos diante a situação de estarem presos. Após o período de adaptação, os detentos parecem diminuir o “fardo” de estarem presos ao aceitarem a situação. Essa aceitação pode também ser percebida como um conformismo ou uma adaptação, porém, ambos fazem com que os detentos se adaptem melhor ao que estão vivenciando, e isso pode ser um fator que

posteriormente os institucionalize-os, pois o que se percebe nas falas não é a aceitação buscando um processo de mudança, e sim uma forma de diminuir o impacto de estarem presos. O fato de estarem presos passa ter influência na subjetividade desses detentos desde os primeiros momentos, o que faz com que eles passem a criar “defesas” para que de alguma forma consigam manter sua saúde mental e física, percebe-se também, ao longo das entrevistas, que essas “defesas” podem ser as mais variadas possíveis, mas que elas só começam a entrar em ação, a partir da aceitação do detento diante ao ambiente.

5. A ADAPTAÇÃO DO SUJEITO

Segundo Erving (1998, p.78, apud Goffman, 2014), a adaptação pode rumar ou para a conversão absoluta do sujeito, que passa a se identificar com os objetivos institucionais; ou uma recusa intransigente de tudo o que a instituição obriga e oferece; ou para uma acomodação passiva e utilitária, que visa o aproveitamento máximo de benefícios possíveis no ambiente interno.

Numerosos são os problemas, que vão desde a superlotação até rebeliões, fugas, desrespeito com direitos fundamentais do detento, condições degradantes e desumanas nas cadeias, levando à morte e barbáries, nas palavras de César de Barros Leal (2001, p. 58):

Prisões onde estão enclausuradas milhares de pessoas, desprovidas de assistência, sem nenhuma separação, em absurda ociosidade; prisões infectas, úmidas, por onde transitam livremente ratos e baratas e a falta de água e luz é rotineira; [...] prisões onde quadrilhas controlam o tráfico interno da maconha e da cocaína e firmam suas próprias leis; [...] prisões onde muitos aguardam julgamentos entre anos.

Os entrevistados não falam diretamente sobre as mudanças que ao longo do tempo percebem ocorrer, mas em seus relatos deixam claro que, ao estar em uma instituição, é necessário fazer o máximo para “se manter”. Nesse momento podem passar a ser a instituição, por não existir outra opção. A monotonia cotidiana também pode influenciar isso, como foi relatado pelos detentos; eles usam de todas as alternativas que podem para fazer coisas diferentes, mas tudo é

muito limitado, então o que é diferente por alguns dias, após algum tempo passa monótono novamente. “Não tem muito o que fazer, às vezes lê, fica esperando o dia da visita para saber alguma coisa nova. É isso eu acho, também conversa e faz os trabalhos, que quando tem visita a gente dá. É a mesma coisa todo dia e o pior é de noite, quando tem que dormir, ninguém dorme de noite, é difícil”

Segundo Erving (1998, p.78, apud Goffman, 2014, p.7), o ingresso numa instituição total impõe uma série de desvios na “carreira moral” do indivíduo, que são experimentados como degradantes, e constituem “modificações no eu”. Por “carreira moral”, o autor entende como o processo geral de socialização, que se desenvolve na constante interação do indivíduo no interior de diferentes grupos sociais. Já as “modificações do eu” são entendidas como mutilações que são impostas a uma identidade previamente constituída.

Segundo Erving (1998, p.89, Goffman e 2014, p.7), a primeira mutilação do eu que uma instituição total impõe é a própria barreira que separa o interno do mundo externo, impossibilitando que os indivíduos se mantenha atualizado sobre o que acontece na sociedade em geral, operando uma espécie de ‘desculturação’ e ‘destreinamento’ para a vida em liberdade. A segunda mutilação é a perda do nome, e a sua substituição por um número ou apelido, geralmente percebido como humilhantes. A perda absoluta de espaços de intimidade, a submissão a procedimentos humilhantes, a perda de controle sobre as atividades são outras mutilações destacadas.

A essas mutilações, no eu modificado, sobrepõem-se uma série de ajustes secundários que visam à adaptação do sujeito à vida na instituição, de forma que se possa conservar o mínimo de domínio sobre o meio. Pois, as instituições totais, como os presídios, alteram o cotidiano do indivíduo, seu lazer, trabalho e alimentação. A rotina do dia a dia constitui um instrumento massificador da individualidade, singularidade e liberdade. Nela, o indivíduo é obrigado a fazer as mesmas coisas, com as mesmas pessoas, todos os dias. A cadeia controla e domina a vida das pessoas, deforma a personalidade e reduz por completo a capacidade de autodeterminação, devido à ruptura social com o mundo externo.

Observamos que o cotidiano faz com que os detentos não fujão da realidade, eles passam a viver em outro mundo, onde as regras ditadas muitas vezes não querem ser seguidas e convivência pode não é o que se espera, mas não há para onde ir, por mais que tentem manter-se distantes, existem horários e normas a serem seguidos. Mudar toda a rotina de um sujeito pode vir a ser um dos principais impactos na subjetividade dos detentos, pelo fato de ser uma mudança totalmente imposta e rígida.

Há também o impacto quando o detento volta para a sociedade, onde parte das empresas o ver simplesmente como um escravo, de modo que ele se transforma em mero objeto de lucro dentro do sistema, isso evidencia tamanha incoerência por parte do Estado em permitir tal negócio. Nesse sentido Cordeiro (2006, p.81):

Na medida em que o preso, no sistema privatista, deixa de ser sujeito em processo de ressocialização e torna-se objeto da empresa, resta privado de qualquer dignidade [...] passando o preso a ser objeto de lucro, não interessará à empresa, segundo uma visão mercantilista, sua ressocialização.

6. DISCUSSÃO

Segundo Vygotsky (1991, p.34 e 2014, p.10), a constituição do sujeito ocorre na e pela interação humana, e enfatiza que essa interação acontece em situações concretas de vida, na prática humana que atribui significado à produção material e à produção cultural, e não por meio de abstracionismos isolados ou reflexos reagentes. A constituição da subjetividade ocorre a partir de situações de intersubjetividade pelo processo de internalização.

O sujeito não se dilui no outro nem se perde no social, mas adquire singularidade justamente na relação com o outro, em relação ao outro, sendo esse outro uma complexidade que se apresenta e se representa de diferentes modos. Assim, ser reconhecido pelo outro é ser constituído em sujeito pelo outro, na medida em que o outro reconhece o sujeito como diferente.

Segundo Vygotsky (1991, p.34 e 2014, p.10), o sujeito reconhece o outro como diferente. A subjetividade significa uma permanente constituição do sujeito pelo reconhecimento do outro e do eu.

Dois dos três entrevistados no artigo “o impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil” trazem a importância das relações no sistema prisional, à necessidade de pertencer a um grupo e como essas relações podem trazer benefícios para a vida desses detentos.

Frاندoloso, Talita apud Oliveira, Lisandra Antunes (2014), em sua pesquisa relata algumas falas dos detentos: “Todo mundo acha que isso é o inferno, mas não é não, aqui tu precisas pagar a pena, precisa pensar. Aqui a gente é uma família, aprende a dividir, tem que ser humilde, só quando a gente é humilde consegue alguma coisa aqui. O cara precisa ter amigos”.

De acordo com a entrevista feita por Frاندoloso, Talita e Oliveira, Lisandra Antunes (2014), alguns detentos se pronunciaram: “E nessa última vez eu já entrei bem mais tranquilo, já conhecia umas pessoas, tinha parceiros, fica melhor de viver aqui dentro. Tipo, na primeira era eu e só, ninguém mais. É uma pancada e depois vai diminuindo, a pressão diminui”.

Góes (1993) também se refere à constituição do sujeito pressupondo, simultaneamente, a intersubjetividade constitutiva e a singularidade do sujeito. Assim, a individualidade é vista como um processo socialmente construído, sendo a singularidade uma conjugação que envolve conflitos, convergência e divergência, semelhanças e diferenças, aproximação e distanciamento com relação ao outro.

Segundo Daniele (1993, p.9, apud Giusepp, 2014, p.9), nesse sistema busca três momentos de significação que ajudam o entendimento sobre a constituição do sujeito: no primeiro, há um processo fusional do eu no outro; no segundo, o eu se constitui em sujeito através do processo dialético de negação e reconhecimento; e no terceiro, devido à oposição e reconhecimento do outro como um “não eu”, surge à consciência da própria subjetividade, de um eu não

isolado, mas um eu da relação eu-outro.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que apesar de haver processos longos e dolorosos dentro do sistema prisional, a punição de fato não é o que muda aquele indivíduo, mas sim o sistema prisional, o meio em que vive, cheio de tantas violências e agressões. Quando o indivíduo é inserido em um local desconhecido, ele precisa se adaptar a ele, mesmo com todas as condições precárias, até mesmo pela sua sobrevivência. O que acontece ao longo do tempo é que as experiências de injustiça, violência, e entre tantas outras vivenciadas no complexo carcerário, tornam-se “naturalizadas” em decorrência da internalização e esse processo acaba atenuando o sofrimento do preso.

Entendemos que, a partir do momento em que esses indivíduos são colocados no sistema prisional, muitos deles sofrem um impacto na subjetividade, por se sentirem excluídos do resto do mundo e acaba o levando ao processo de despersonalização. A dignidade do ser humano precisa ser vista como um valor essencial e insubstituível, de modo que a nenhum cidadão que se encontra detido possa ser recusada a sua dignidade, a fim de reduzir os direitos constitucionais resguardados ao mesmo.

Por fim, diante dos fatos gritantes, discutidos nesse estudo, onde apontamos o processo de institucionalização e os impactos causados na subjetividade dos detentos na prisão carcerária, quisemos também chamar atenção de todos para essa triste realidade, a qual continuará sendo um desafio, sobretudo, para a Psicologia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Casare. **Dos delitos e das penas**. 11. ed. 5. rev. Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1998. BITENCOURT, C. Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1993.

BITENCOURT, C. **Falência da pena de prisão**: Causas e Alternativas. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1993.

CERVINI, RAÚL. **Os processos de descriminalização**. Trad. Da 2ª ed. espanhola. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. Constituição Federal. Art. 5º. Disponível em: <https://anajus.jusbrasil.com.br/noticias/2803750/principio-constitucional-da-igualdade>. Acesso em 22 out. 2019.

CONSTANTINO, Patricia; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro , v. 21, n. 7, p. 2089- 2100, jul. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Ndb37V3vPt5wWBKPsVvfb7k/>

CORDEIRO, GRECIANNY CARVALHO. **Privatização do Sistema Prisional Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora: Livraria Freitas Bastos S.A., 2006.

FREITAS, Marcos Roberto de. **Relativização do princípio da presunção de inocência**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62075/relativizacao-do-principio-da-presuncao-de-inocencia>. Acesso em 22 out. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau, 2010.

GIL, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GÓES, MARIA CECÍLIA R. **Os modos de participação do outro nos processos de significação do sujeito.** Temas em Psicologia. Ribeirão Preto: Sociedade Brasileira de Psicologia, v. 1, n. 1, p. 1-5, 1993.

GOFFMAN, E. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GUATTARI, F; ROLNIK, S. **Micropolítica:** cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes, 1996.

LEAL, CÉZAR BARROS. **Prisão crepúsculo de uma era.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MAMALUQUE, MARIA DA GLÓRIA. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicol. Cienc.** Brasília, v. 26, n. 4, dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141498932006000400009&script=sci_arttext. Acesso em 25 maio 2019.

MAGNABOSCO, DANIELLE. **Sistema penitenciário brasileiro:** aspectos sociológicos. Jus Navigandi, Teresina, 1998. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1010>. Acesso em: 25 maio 2019.

ONU ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembléia Geral das Nações Unidas.** Declaração dos Direitos Humanos. ONU, 10 dez. 1948.

PINO, Angel. Processos de significação e constituição do sujeito. Temas de Psicologia - Ribeirão Preto: **Sociedade Brasileira de Psicologia**, v. 1, n. 1, p. 17-24, 1993.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do Crime:** a ordem pelo avesso. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2002.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**, 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: 1980.

WALKER, J.; MCCARTHY, P. Pais na prisão: o impacto nas crianças. In: **Preston**, G. (ed.). Em maior risco: as crianças provavelmente serão pobres. Londres: Grupo de ação para a pobreza infantil, 2005.

VYGOTSKY, Lev S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.